



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

# LEI Nº 977/2011 De 22 de Fevereiro de 2011

### **Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade para preenchimento de cargos dos programas Governamentais, atender Convênios firmados pelo Município com entidades públicas e privadas e suprir deficiência no quadro administrativo, a Administração Pública Municipal de Cruzeiro da Fortaleza fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante Contrato Administrativo, do qual constará todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, as condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até vinte e quatro (24) meses.

**Art. 3º.** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 5º.** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

**Art. 7º.** É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

**Art. 8º.** Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

**Art. 9º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II - por iniciativa do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

- III - por iniciativa do contratante;
- IV – Por interesse da administração pública.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

**Art. 10.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 22 de fevereiro de 2011.

Jose Ricardo de Melo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

**Anexo I – Lei 977/2011**

Denominação do Cargo	Remuneração	Carga Horária (semanal)	Quantidade de vagas
FARMACEUTICO	R\$1.300,00	40 hrs	01
FONOAUDIOLOGO	R\$1.300,00	40 hrs	01
PSICOLOGO	R\$1.300,00	40 hrs	01

Cruzeiro da Fortaleza, 22 de fevereiro de 2011.

Jose Ricardo de Melo  
Prefeito Municipal